



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI N.º 031/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a companhia de habitação do Paraná para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná - Vida Nova, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional do Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Fácil Paraná - Vida Nova.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Casa Fácil Paraná - Vida Nova, para a execução das moradias:

I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1.º;

II – isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Parágrafo Único: As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a COHAPAR, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal Responsabilizará pela execução, dos serviços de infraestrutura, interna e/ou externa aos empreendimentos, necessários para a viabilização do projeto.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699
1
Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.06.10 16:32:44
-03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

CÂMERA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

10/06/22 às 16 h 45 min.

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 031/2022

O presente projeto de lei, sob n.º 031/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a companhia de habitação do Paraná para viabilizar a construção de unidades habitacionais, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná - Vida Nova, e dá outras providências.

Visando a busca por parcerias junto ao Governo do Estado, para fins de obtenção de recursos financeiros que proporcionarão a efetiva implementação do conjunto habitacional de interesse social, encaminhamos o presente projeto de lei.

Trata-se de projeto que visa a obtenção de aprovação legislativa para fins de concessão de isenção tributária para atendimento ao interesse público, visando benefícios fiscais que impliquem redução de custos, compartilhamento de responsabilidades com a COHAPAR e que visam, por último, o benefício às famílias de baixa renda que necessitam ter acesso à moradia e à casa própria.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.06.10 16:33:49 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

PARECER DE ENGENHARIA

ASSUNTO:

Concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis realizada Inter Vivos, por ato oneroso – ITBI, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política de habitação municipal.

A Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, entende que o Poder Executivo possa autorizar a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR e/ou à empresas por ela contratadas ou a ela conveniadas ao beneficiário titular de imóvel oriundo do Programa Habitacional Morar Bem Paraná.

Entendemos também que seja importante a autorização para a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na (s) área (s) objeto de construção ou regularização de ocupação, para a realização do Programa Habitacional Morar Bem Paraná, até que ocorra a construção e comercialização das unidades.

Estes incentivos beneficiarão diretamente famílias de baixa renda que hoje se encontram em habitações precárias e irregulares que serão beneficiadas com a desoneração tributária, regularizando assim a sua situação.

É o parecer.

Mangueirinha – PR, 10 de junho de 2022.


Mauri José Griebeler
Secretário de Obras Públicas,
Planejamento e Projetos
Decreto Nº 275/2021 de 02/08/2021

